

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E LICENÇA DE USO DE  
SOLUÇÃO INTEGRADA**

**PREÂMBULO DO CONTRATO**

**1. DADOS**

Contrato Versão Genesis N°: GOO556016

**2. CONTRATADA (RAKUTEN)**

**RAZÃO SOCIAL:** Rakuten Brasil Financial Service Ltda (RBFS)  
Rakuten Brasil Internet Service Ltda (RBIS)  
**Endereço:** Av. Francisco Matarazzo, 1.500 – Torre New York, 6º andar, CEP: 05001-100, São Paulo-SP  
**CNPJ N°** RBFS: 22.366.799/0001-77  
RBIS: 01.303.446/0001-58

**3. CONTRATANTE (LICENCIADA)**

**RAZÃO SOCIAL:** CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS SECAO DO PARANA  
**Endereço:** Rua Brasileiro Moura, 253, Ahu, CEP: 80540-340, Curitiba - PR  
**CNPJ N°:** 76.688.936/0027-58  
**E-mail:** arturhp@uol.com.br; admin@caapr.org.br  
**CONDIÇÃO FINANCEIRA (Serviços da Solução)**  
**Setup** R\$ 10.500,00  
**Vencimentos Setup** 30/07/2016 e 30/08/2016  
**Taxa de Repasse dos Custos de Pagamento** 5,99%  
**Resgate Extra** 2,99%

**DADOS DO DOMICILIO BANCÁRIO PARA RESGATES**

**Beneficiária:** CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS AD -  
**CNPJ:** 76.688.936/0001-19  
**Banco:** 104 – Caixa Econômica Federal **Agência:** 3708-0  
**Conta-Corrente:** 265-0

A empresa Beneficiária pertence ao grupo econômico da Contratante. A Contratante expressamente autoriza que todo e quaisquer repasses de créditos financeiros seja realizado em nome da Beneficiária.

As Partes, qualificadas nos itens 2 e 3 do Preâmbulo, doravante designadas como "RAKUTEN" e "CONTRATANTE", **CELEBRAM**, pelo presente instrumento particular, Contrato de Prestação de Serviço e Licença de Uso de Solução Integrada – na modalidade "software as a service" – nos termos do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 9.609/98 e das cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA 1 – DO OBJETO**

1.1 RAKUTEN é desenvolvedora e titular de todos os direitos autorais sobre o programa de computador denominado "Rakuten E-Commerce Framework", cuja funcionalidade é permitir que seus clientes mantenham e gerenciem lojas virtuais na Internet ("Software").

1.2 A RAKUTEN presta um serviço no modelo SAAS ("Software as a Service"), que consiste em permitir o acesso e uso remoto do Software, para que a CONTRATANTE possa manter e gerenciar suas próprias lojas virtuais na Internet ("Serviço") com as funcionalidades descritas na Proposta Comercial - **ANEXO I**.

1.3 O Serviço inclui uma solução completa para E-Commerce, com: (i) a utilização do

Avenida Francisco Matarazzo 1500 – Torre New York – 6º andar  
CEP: 05001-100 – São Paulo – SP

Documento Versão: RK1607

Visto Rakuten 3	Visto Contratante	Visto Testemunha 1	Visto Testemunha 2
--------------------	-------------------	--------------------	--------------------

Software, por meio do módulo administrativo (“**Bakcoffice**”), acessível através da internet, (ii) equipamentos e infraestrutura de telecomunicações necessários à publicação do sistema na internet, (iii) serviços de aplicação de layout, (iv) suporte para dúvidas de utilização do serviço, e (v) módulo de gestão de pagamentos.

1.4 É parte integrante ao presente Contrato a Proposta Comercial Proposta\_Genesis\_versão\_final\_CAAPR - 04072016 datada de 04.07.2016, doravante referida como **ANEXO I**, salvo naquilo que com este instrumento vierem a se opor ou incompatibilizar-se.

1.5 Os serviços deverão ser acessados e utilizados unicamente no território brasileiro e para transações realizadas em moeda corrente nacional, não sendo possível a conversão de valores de outras moedas.

1.6 A CONTRATANTE declara-se ciente de que os Serviços relacionados a pagamentos, prestados pela RBFS, constituem unicamente gestão das transações do comércio eletrônico realizadas através do Software, não se confundindo e tão pouco se assemelhando com os serviços financeiros oferecidos por instituições bancárias ou administradoras de cartão de crédito.

## CLÁUSULA 2 – DOS REQUISITOS PARA USO DO SERVIÇO

2.1 Para cadastramento da CONTRATANTE será necessário que a mesma forneça à RAKUTEN todos seus dados e informações, bem como o de domicílio bancário, regularmente constituído e mantido em território nacional.

2.2 A CONTRATANTE será a única responsável por fornecer informações precisas, completas e verdadeiras, se obrigando a manter as informações atualizadas e corretas.

2.3 O cadastramento da CONTRATANTE, para utilização do Serviço, ficará condicionado à análise documental e aprovação discricionária pela RAKUTEN. A CONTRATANTE se encontra ciente e concorda com a análise de suas atividades, bem como a de sua situação financeira e de seus representantes legais, a ser realizada através de todos os meios hábeis para tanto, inclusive se comprometendo a prestar todas as informações necessárias, durante toda a vigência do Contrato.

2.4 A CONTRATANTE concorda em tomar todas as precauções necessárias a fim de evitar que terceiros utilizem o Serviço em seu nome, se responsabilizando por todas as transações, resgates e demais atos realizados em seu nome por terceiros munidos de seus dados de acesso, ainda que sem sua autorização. Deverá noticiar de imediato à RAKUTEN, de qualquer uso não autorizado ou irregularidades, ficando desde já ressalvada a ausência de responsabilidade da RAKUTEN nesses casos.

2.5 A CONTRATANTE se compromete a seguir todas as regras e exigências determinadas pelas RAKUTEN e pela legislação, podendo seu descumprimento acarretar imediata rescisão do Contrato por parte da RAKUTEN, bem como o ressarcimento de todo e qualquer prejuízo sofrido pela RAKUTEN e terceiros.

2.5.1 A RAKUTEN não será solidária ou subsidiariamente responsável pelo cumprimento de quaisquer obrigações imputáveis à CONTRATANTE, sendo esta a única responsável pelas consequências decorrentes do descumprimento de suas obrigações.

## CLÁUSULA 3 – DAS CARACTERÍSTICAS DO SOFTWARE

3.1 O Software é formado por sistemas e um conjunto de códigos computacionais de comércio eletrônico totalmente desenvolvido pela RAKUTEN e acessível através da internet.

3.1.1 A CONTRATANTE declara ter pleno conhecimento das funcionalidades disponíveis, sendo a única responsável por auferir se estas são suficientes para atender suas necessidades específicas.

Visto Rakuten 	Visto Contratante 	Visto Testemunha 1 	Visto Testemunha 2 
--	--	---	--



3.2 O Software será disponibilizado nos servidores da RAKUTEN e pode ser acessado na internet através do endereço eletrônico de propriedade da CONTRATANTE.

3.3 A CONTRATANTE poderá realizar a administração do Software mediante o módulo de administração ("BackOffice"). A CONTRATANTE terá acesso a uma área financeira no BackOffice, onde constará o relatório gerencial das transações realizadas através do Software, bem como os créditos disponíveis para resgate de acordo com o procedimento da estabelecido na Cláusula 7.

3.4 O Software poderá ser integrado ao sistema de gestão da CONTRATANTE a partir de serviços de internet e cargas de arquivos padronizadas pela RAKUTEN.

3.5 O Software possui integração exclusiva com o módulo de pagamentos da RAKUTEN, composto por meios de pagamentos eletrônicos (principais bandeiras de cartão de débito, crédito e boleto bancário) e gestão das transações.

3.6 A RAKUTEN, através do módulo mencionado na subcláusula anterior, será exclusivamente responsável quanto à gestão dos valores transacionados através do Software. Dessa forma, a CONTRATANTE neste ato outorga à RAKUTEN, um mandato para transferência dos valores transacionados, autorizando que esta receba por conta e ordem da CONTRATANTE os valores pagos pelos Usuários Compradores e destine os mesmos para resgate da CONTRATANTE, de acordo com as condições reguladas no presente Contrato.

#### CLÁUSULA 4 – DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA

4.1 Os equipamentos e infraestrutura de telecomunicações necessárias à publicação na internet do comércio eletrônico através do Software serão providos pela RAKUTEN ou empresa do Grupo Rakuten. Os equipamentos e infraestrutura de telecomunicações serão dimensionados de forma a atender ao volume de requisições da CONTRATANTE.

4.2 A CONTRATANTE é a única responsável pela manutenção de uma infraestrutura local com endereço de IP fixo apta a possibilitar seu acesso à Solução. O uso de IP fixo será solicitado obrigatoriamente quando a CONTRATANTE optar por utilizar o serviço de FTP ou integração com ERP. No caso da integração com ERP poderá ser fornecimento token de acesso em substituição ao IP fixo.

4.3 O Serviço deverá estar disponível ao menos 99,4% (noventa e nove inteiros e quatro décimos por cento) do tempo ao mês, funcionando vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana. Não serão considerados como indisponibilidade os seguintes eventos:

- (a) atividades realizadas pela RAKUTEN por solicitação da CONTRATANTE;
- (b) janelas de manutenção ou de mudanças previstas neste contrato ou aprovadas pela CONTRATANTE;
- (c) paradas programadas, emergenciais ou acordadas entre as partes;
- (d) atividades de atualização de versão ou correções ("patches") de sistemas operacionais, software de banco de dados e demais softwares de terceiros necessários à prestação dos serviços;
- (e) não atendimento por parte da CONTRATANTE de procedimentos e responsabilidades que lhe caibam, conforme estabelecido com a RAKUTEN;
- (f) problemas resultantes de elementos, como hardware, software, rede, aplicações e conteúdo de responsabilidade da CONTRATANTE; e
- (g) eventos que não possam ser atribuídos a falha nos serviços prestados pela RAKUTEN.

4.4 Ficam definidas as seguintes janelas para manutenção, que não serão contabilizadas no cálculo do índice de disponibilidade:

- (a) janela de 2 (duas) horas ao mês para manutenção em recursos compartilhados do ambiente, que será previamente comunicada à CONTRATANTE e realizada em horário de menor tráfego;

Visto Rakuten	Visto Contratante	Visto Testemunha 1	Visto Testemunha 2
			



(b) janela de 4 (quatro) horas ao mês para manutenção em recursos dedicados que impactem apenas a CONTRATANTE, planejada para a madrugada dos domingos e/ou dias de baixo movimento de vendas; e

(c) uma parada anual, em domingos e/ou dias de baixo movimento de vendas, no horário de 00h00min às 12h00min, para manutenção de suas instalações; a data será determinada pela RAKUTEN e notificada à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.5 A RAKUTEN deverá classificar como “urgente”, com tempo de resposta imediato, problemas técnicos de sua responsabilidade e que impliquem na interrupção de 100% (cem por cento) das vendas, empregando seus melhores esforços para solucioná-los.

4.6 A CONTRATANTE compromete-se a não utilizar quaisquer recursos tecnológicos não homologados pela RAKUTEN, que possam acarretar riscos de fraude ou segurança ao Software provido pela RAKUTEN, sob pena de rescisão contratual por justa causa, bem como responsabilização pelos prejuízos ocasionados.

## CLÁUSULA 5 – DA CONFIGURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1 A RAKUTEN realizará os serviços detalhados no ANEXO I.

5.2 Conforme o escopo dos serviços apresentados no ANEXO I, o Software é uma versão completa e atualizada, não sendo passível de análise, programação e customizações no sistema descrito.

5.3 Para realização dos serviços de implantação, a RAKUTEN se compromete a fornecer profissionais qualificados e aptos, durante o período de realização e atividades definidas no ANEXO I.

5.4 Para viabilizar a configuração e implantação do Software da forma mais célere e proveitosa possível a ambas as partes, fica estabelecido que:

(i) A CONTRATANTE deverá indicar uma pessoa – denominado “usuário-chave” – para representá-la junto à RAKUTEN em todos os atos e fases necessárias para a implementação do Software;

(ii) A implementação deverá respeitar as datas especificadas no cronograma definido na reunião de kick-off, a fim de que a RAKUTEN possa dar início aos trabalhos de aplicação de layout do sítio de comércio eletrônico;

(iii) A aprovação do layout do sítio de comércio eletrônico, pela CONTRATANTE, é condição para que a RAKUTEN possa dar início ao desenvolvimento do projeto;

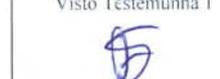
(iv) A conclusão das negociações relativas à obtenção de certificado digital e domínio é de responsabilidade da CONTRATANTE. As informações sobre o referido certificado e domínio devem ser passadas pelo “usuário-chave” dentro do prazo solicitado pela RAKUTEN;

(v) Os textos a serem inseridos no *frame* do sítio de comércio eletrônico da CONTRATANTE deverão ser enviados à RAKUTEN dentro do prazo fixado no cronograma inicial. No mesmo prazo, deverão ser enviadas as tabelas contendo a relação de fretes instituídos para pagamento de transporte;

(vi) O cadastramento dos produtos, bem como imagens, textos, políticas da loja, informações técnicas ou comerciais de produtos, além de outros itens de configuração e gestão da loja deverão ser imputadas diretamente pela CONTRATANTE, sendo essa exclusivamente responsável pela realização dessas atividades; e

(vii) A realização dos trabalhos de integração de sistema devem seguir o cronograma e os prazos inicialmente avençados entre as partes;

5.7 A RAKUTEN não será responsabilizada pelo atraso no desenvolvimento ou adiamento do prazo inicialmente estabelecido para a conclusão do projeto quando decorrentes de atraso, pela CONTRATANTE, na realização de quaisquer das etapas

Visto Rakuten 	Visto Contratante 	Visto Testemunha 1 	Visto Testemunha 2 
--	--	---	--



estabelecidas no cronograma inicial.

5.8 No caso do projeto sofrer atrasos ou paralisação por responsabilidade da CONTRATANTE, o cronograma será revisto, podendo sofrer com a desalocação da equipe e sujeitando a CONTRATANTE ao pagamento do valor de 50 horas (valor/hora conforme tabela vigente no momento).

5.8.1 Caso a CONTRATANTE atrase a entrega de dados e aprovações de qualquer espécie em mais de 05 (cinco) semanas a partir da assinatura do Contrato, a RAKUTEN reserva-se o direito de realocar sua equipe interna, ficando o projeto suspenso de acordo com a disponibilidade interna.

5.9 A RAKUTEN se reserva o direito de, a sua conveniência, adicionar métodos, promover alterações ou adaptações no Software, nos itens nele referenciados ou nas características e forma de prestação do Serviço, disponibilizado por si ou por terceiros, desde que previamente informado à CONTRATANTE através de correspondência eletrônica, com a devida antecedência da entrada em vigor da alteração.

#### CLÁUSULA 6 – DA ANÁLISE E PROCESSAMENTO DE TRANSAÇÕES

6.1 A CONTRATANTE deverá utilizar com exclusividade o módulo de pagamentos da RAKUTEN para realizar transações regulares e de acordo com a legislação pátria, sendo vedado à CONTRATANTE aceitar transações fictícias, simuladas e ilegais.

6.1.1 Fica a CONTRATANTE ciente e de acordo, com a possibilidade de ausência de processamento ou de pagamento de transações consideradas irregulares sob quaisquer aspectos, com indício ou suspeita de fraude, que objetivem a obtenção de vantagem ilícita ou que estejam em desacordo com o presente Contrato. A CONTRATANTE se compromete a colaborar integralmente com a RAKUTEN, visando impedir a prática de fraudes ou atos ilícitos, sob pena de responder pelos prejuízos a que indiretamente der causa.

6.2 Fica resguardado à RAKUTEN o direito de recusar o processamento ou pagamento de transações, nas seguintes circunstâncias:

(i) caso a transação seja cancelada pela CONTRATANTE ou pela RAKUTEN, a pedido da própria CONTRATANTE;

(ii) na existência de conflitos sobre os produtos e/ou serviços fornecidos pela CONTRATANTE, incluindo, mas sem se limitar aos casos de produtos não entregues, defeito ou devolução, ou ainda, caso o titular do cartão utilizado na Transação não reconhecer ou discordar da transação, bem como em caso de não haver comprovação válida da mesma dentro do prazo previsto na Cláusula 6.6.1;

(iii) em caso de erro de processamento da transação, incluindo, mas não se limitando a digitação de dados do cartão ou do valor da transação, duplicidade de submissão e processamento de moeda incorreto;

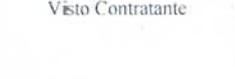
(iv) caso haja erro no processo de obtenção do código de autorização da transação, ou em caso de código negado ou ausência de código válido na data da venda, ou ainda se o cartão estiver vencido;

(v) em casos de ordem de autoridade legítima, impedindo a transferência dos valores das Transações ou determinada medida restritiva quanto aos créditos das transações; e

(vi) caso a CONTRATANTE atinja ou exceda a quantidade de Transações suspeitas ou irregulares, de acordo com os critérios estabelecidos pelas bandeiras dos cartões, por órgãos reguladores ou pela própria RAKUTEN.

6.3 Constatadas quaisquer das hipóteses reguladas nas Cláusulas 6.1 e 6.2, a CONTRATANTE deverá ressarcir a RAKUTEN de eventuais valores que já houver resgatado.

6.4 A CONTRATANTE reconhece e aceita que a RAKUTEN poderá, a seu exclusivo

Visto Rakuten	Visto Contratante	Visto Testemunha 1	Visto Testemunha 2
			



critério e a qualquer tempo, solicitar alterações nos procedimentos de realização das Transações de forma a obter maior segurança, podendo ainda determinar alterações ou substituições no Sistema, processos operacionais e dispositivos.

6.5 **Análise de riscos:** Em virtude da análise de risco, a RAKUTEN poderá rejeitar determinados pedidos de compra feitos por Usuários Compradores no Software, a exemplo de, mas não se limitando a casos de supostos indícios de fraudes ou outras irregularidades, sendo desnecessária a apresentação de justificativa para a rejeição.

6.5.1 Fica sob responsabilidade da CONTRATANTE, verificar na área financeira do BackOffice, quanto à autorização ou não das transações, para que promova a remessa do produto ao usuário comprador. A CONTRATANTE se obriga a efetuar a entrega dos produtos somente após aprovação e liberação da transação no BackOffice.

6.6 **Chargeback:** Na hipótese de fraude da transação pelo Usuário Final, a RAKUTEN receberá a informação do emissor do cartão de crédito e solicitará à CONTRATANTE, toda a documentação apta a comprovar a Transação, especialmente nota fiscal do pedido e comprovante de entrega da mercadoria (AR).

6.6.1 A documentação requerida pela RAKUTEN, deverá ser enviada pela CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da requisição, sob pena de NÃO haver o pagamento da respectiva transação ou na ocorrência deste, o valor ser estornado por meio de lançamento a débito no extrato da CONTRATANTE.

6.6.2 Não estão contemplados no Chargeback os casos de desacordo comercial, como por exemplo, mas sem se limitar a arrependimento do Usuário Comprador ou ausência de entrega da mercadoria, quando reembolsados serão levados a débito dentro de 180 (cento e oitenta) dias na conta bancária da CONTRATANTE.

6.7 Fica ressalvada que qualquer transação, mesmo após ser autorizada, poderá não ser processada ou ser cancelada pela RAKUTEN, a qualquer tempo, se for constatada a ocorrência de irregularidades e/ou de circunstâncias que caracterizem indícios ou suspeita de fraudes de natureza diversa da garantida na Cláusula 6.6 (Charge back).

6.7.1 A CONTRATANTE desde já concorda e autoriza o bloqueio do resgate de transações suspeitas de irregularidades por culpa ou dolo da CONTRATANTE, seus funcionários ou terceiros munidos de seus dados de acesso. Estando ciente que nesses casos haverá a devida investigação e, caso comprovada a irregularidade a transação será definitivamente cancelada, respondendo a CONTRATANTE por todos os prejuízos suportados pela RAKUTEN, pela bandeira e/ou pelo emissor do cartão.

6.8 A CONTRATANTE poderá solicitar o cancelamento das transações realizadas com cartão de crédito, dentro do prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data da realização da respectiva transação.

6.8.1 Caso o pagamento da transação cancelada já tenha sido resgatado pela CONTRATANTE, total ou parcialmente, a CONTRATANTE deverá restituir à RAKUTEN o valor da transação, devidamente atualizado, através de lançamento negativo em sua conta gráfica ou pagamento de boleto bancário, na observância de saldo insuficiente.

6.9 O módulo de pagamentos da RAKUTEN, por si próprio ou por intermédio de empresa por ele contratada ou com ele associada, pela qual se responsabiliza, colocará à disposição da CONTRATANTE, através de meios digitais de transmissão de informações, seu serviço de gestão de pagamentos como forma de facilitar a transação comercial objeto da CONTRATANTE.

6.10 A RAKUTEN envidará seus melhores esforços para assegurar o processamento em tempo hábil, de toda e quaisquer operações englobada nos serviços por ela prestados, contudo, não sendo possível prestar garantias a esse respeito, em razão da dependência direta do serviço a vários fatores externos sobre os quais não possui controle.

Visto Rakuten 	Visto Contratante 	Visto Testemunha 1 	Visto Testemunha 2 
--	--	---	---



**CLÁUSULA 7 – DO RESGATE DE VALORES PELA CONTRATANTE**

7.1. A contratante autoriza desde já que os créditos oriundos das transações comerciais serão recebidos e passam a ser de titularidade da RAKUTEN que fará o seu devido repasse, já descontado líquido das tarifas do Serviço mediante: “RESGATE” ou “RESGATE EXTRA”.

7.2. O RESGATE compreende a solicitação dos créditos disponíveis.

7.3. O RESGATE EXTRA compreende a solicitação manual dos valores com status “a receber”, estando essa modalidade sujeita aos seguintes pré-requisitos: (i) a CONTRATANTE deverá possuir valores a receber; (ii) não poderá ultrapassar 70% (setenta por cento) dos valores a receber. Essa modalidade de RESGATE estará sujeito à cobrança de tarifa específica, demonstrada no ato da solicitação.

7.4. Tanto o RESGATE como o RESGATE EXTRA poderão ser solicitados a qualquer tempo pela CONTRATANTE, através de valor a ser indicado na área financeira do BackOffice.

7.5. Depois de solicitado pela CONTRATANTE, o processamento e efetivação do RESGATE deverão ocorrer em até 02 (dois) dias úteis, ressalvando-se os casos de feriado(s), ausência(s) de expediente bancário, falha(s) técnica e/ou operacional no Sistema.

7.6. A transferência será efetuada na conta bancária, de titularidade da Pessoa Jurídica com a mesma razão social cadastrada pela CONTRATANTE, não sendo, em hipótese alguma, realizados em outras contas, como, por exemplo, de Pessoa Física, com exceção de empresa MEI.

7.6.1. A CONTRATANTE deverá zelar pela regularidade de seu domicílio bancário, bem como pela correção das informações prestadas à RAKUTEN. A RAKUTEN não se responsabiliza pelas consequências de quaisquer imprecisões ou erros nas informações que lhe houverem sido prestadas pela CONTRATANTE ou Usuário Comprador.

7.7. No caso de rescisão, cancelamento ou suspensão dos serviços prestados pela RAKUTEN, independente da parte que a deu causa, subsistirão as regras estipuladas no presente Contrato para os valores pendentes de recebimento.

7.8. Efetuado o crédito do RESGATE ou RESGATE EXTRA na conta bancário cadastrada pela CONTRATANTE restará comprovada, para todos os efetivos, a quitação da obrigação pecuniária decorrente da Transação, ressalvada a possibilidade de cancelamento ou estorno nas hipóteses previstas no presente Contrato.

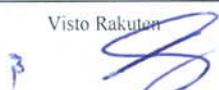
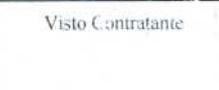
7.9. Em hipótese alguma haverá a incidência de juros ou correção de qualquer natureza sob os valores disponibilizados à CONTRATANTE pela RAKUTEN, não sendo a CONTRATANTE obrigado a manter quaisquer valores no Sistema, exceto em situações excepcionais, como suspeitas de fraudes, aberturas de reclamações pelos Usuários Finais, ordens de órgãos administrativos, entre outros.

7.10. A CONTRATANTE reconhece e concorda que a RAKUTEN terá o direito de compensar futuros créditos que este tenha a receber, via lançamento negativo em sua conta gráfica, nos casos de: (i) reiterados atrasos de pedidos, reclamações de compradores e/ou comprovado risco operacional associado ao desempenho das atividades da CONTRATANTE, sendo o RESGATE liberado imediatamente após a constatação da entrega pelos Usuários Compradores (consumidores) ou depois de cessado o risco; (ii) despesas, custos, sucumbências e indenizações decorrentes de reembolsos de Usuários (consumidores), processos judiciais, extrajudiciais ou administrativos decorrentes das atividades da CONTRATANTE; e/ou (iii) inadimplemento de quaisquer valores devido à RAKUTEN a título de remuneração.

**CLÁUSULA 8 – DO SUPORTE, ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO**

Avenida Francisco Matarazzo 1500 – Torre New York – 6º andar  
CEP: 05001-100 – São Paulo – SP

Documento Versão: RK1607

Visto Rakuten 	Visto Contratante 	Visto Testemunha 1 	Visto Testemunha 2 
--	--	---	--



8.1 A RAKUTEN realizará a manutenção corretiva das funcionalidades dos sistemas visando identificar falhas ou aprimoramentos.

8.2 A CONTRATANTE terá acesso ao suporte para dúvidas sobre funcionamento do Software em horário comercial através de ferramenta de chamado provida pela RAKUTEN.

8.3 A CONTRATANTE terá acesso a plantão emergencial fora do horário comercial pelo telefone da Central de Suporte Rakuten.

8.3.1 O plantão emergencial está limitado ao atendimento de problemas que estejam impedindo o fechamento de pedidos na PLATAFORMA E-COMMERCE da CONTRATANTE.

8.4 Não estão incluídas no presente Contrato manutenções evolutivas, alterações de funcionalidades e/ou desenvolvimento de novas funcionalidades, com exceção das alterações através do programa de atualização contínua Rakuten.

### CLÁUSULA 9 – DA PRIVACIDADE DOS DADOS E CONFIDENCIALIDADE

9.1 Cada parte deverá manter na mais estrita e sigilosa confidencialidade as informações a que tiver acesso no decorrer do presente contrato, obrigando-se a adotar todas as medidas de segurança e praticar todos os atos necessários para salvaguardar e proteger as informações contra o uso ou divulgação não autorizada, por seus funcionários, contratados, subcontratados e prepostos.

9.2 São consideradas confidenciais todas e quaisquer informações que qualquer uma das partes fornecer, revelar ou comunicar, independente do meio utilizado para a transmissão da informação, ou, ainda, aquelas a que a parte, por qualquer meio, tenha tido acesso e que, em relação aos negócios da outra parte, sejam de importância tática ou estratégica.

9.3 A RAKUTEN respeitará a privacidade e confidencialidade dos dados da CONTRATANTE armazenados em seus servidores, comprometendo-se a não editar, acessar ou divulgar dados, salvo nas seguintes hipóteses: (i) em cumprimento a ordem judicial emanada dos órgãos públicos competentes ou exigências da lei. Neste caso a RAKUTEN compromete-se a informar de imediato à CONTRATANTE, para que a esta seja dada a oportunidade de defesa e mitigação dos efeitos da divulgação; (ii) para identificar e/ou resolver problemas técnicos que possam comprometer o serviço prestado; e (iii) sempre que necessário para a eficaz resolução da transação, como por exemplo, as informações necessárias aos emissores, o domicílio bancário e bandeiras dos cartões.

9.4 A CONTRATANTE obriga-se a manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre todas as informações relativas às transações e aos usuários compradores, incluindo, mas não se limitando a, nomes dos titulares, números do cartão, entre outras informações ou condições estabelecidas no contrato, sejam elas classificadas como confidenciais ou não, respondendo inclusive por atos de seus funcionários ou terceiros, sob pena de suportar todos os prejuízos ocasionados perante RAKUTEN e terceiros prejudicados, incluindo danos emergentes, lucros cessantes, custas judiciais e honorários advocatícios no montante fixado judicialmente.

9.5 Todas as obrigações de sigilo e segurança das informações se manterão válidas e eficazes, mesmo na ocorrência do término da relação contratual entre as partes, por qualquer motivo.

9.6 A CONTRATANTE se compromete a realizar as adequações técnicas e revisões operacionais solicitadas pela RAKUTEN, tais como homologações e atualizações de sistemas e software, nos prazos acordados, com o intuito de garantir a segurança de seu ambiente.

9.5 A solução coleta e armazena automaticamente as Informações inseridas

Visto Rakuten 	Visto Contratante 	Visto Testemunha 1 	Visto Testemunha 2 
--	--	---	--



voluntariamente pela CONTRATANTE na condução de suas atividades por meio do uso do Software, bem como dos clientes da CONTRATANTE. A CONTRATANTE reconhece a propriedade e sensibilidade de tais Informações e concorda em dar a estas o mesmo tratamento (ou superior) que garante às suas próprias Informações, declara e garante ainda possuir autorização de seus clientes/terceiros para a inclusão dos dados destes no Software.

9.8 O uso das informações coletadas e/ou armazenadas exige o processamento de dados que poderá ser realizada pela própria RAKUTEN ou por parceiros contratados para esse fim, no Brasil ou no exterior, que também estão sujeitos às condições de privacidade.

9.9 A CONTRATANTE desde já concorda expressamente que a RAKUTEN transmita à empresa do grupo ou a seus parceiros ou subcontratados as informações necessárias ao estrito cumprimento da prestação de serviços ora contratada, comprometendo-se desde já a cooperar com a transmissão de informações quando devidamente solicitadas pela RAKUTEN.

9.10 A RAKUTEN se responsabiliza por empregar sistemas de segurança usualmente adotados pelo mercado para proteger as Informações contra acessos desautorizados, mas não garante a ausência de erros, fraudes ou ataques, ficando em tais casos responsável exclusivamente por restabelecer o Sistema da melhor forma e prazo possível, visando mitigar os prejuízos para ambas as Partes.

9.11 O serviço de entrega de "backup" de dados por necessidade exclusiva da CONTRATANTE, não faz parte integrante ao presente contrato, podendo ser analisada sua viabilidade pela RAKUTEN quanto solicitado pela CONTRATANTE, mediante informação prévia dos custos. Igualmente, a CONTRATANTE encontra-se ciente que em hipótese alguma haverá possibilidade de entrega e/ou descryptografia de senhas.

#### CLÁUSULA 10 – DA RESPONSABILIDADE PELO CONTEÚDO E RELAÇÃO DE CONSUMO

10.1 A CONTRATANTE SERÁ A ÚNICA RESPONSÁVEL PELO CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES E TODAS ATIVIDADES COMERCIAIS QUE REALIZAR ATRAVÉS DA SOLUÇÃO, devendo solucionar diretamente com os usuários finais, usuários compradores e/ou terceiros, quaisquer controvérsias envolvendo os produtos e/ou serviços prestados pela CONTRATANTE e atividades relacionadas.

10.2 A relação de compra e venda de produtos/serviços é negócio entabulado diretamente ente a CONTRATANTE e o usuário comprador, ficando expressamente reconhecido que a RAKUTEN não faz parte dessa relação jurídica, seja de forma direta ou indireta, não podendo vir a ser demandada de forma alguma por conflitos advindos dessas relações.

10.2.1 Especialmente, mas sem limitar-se às questões envolvendo preço, qualidade e quantidade dos produtos adquiridos, fica expressamente consignado que a RAKUTEN não tem qualquer ingerência, participação ou responsabilidade.

10.3 A CONTRATANTE será a única responsável pelo cumprimento das legislações pertinentes à relação de consumo e às demais aplicáveis à sua atividade, respondendo perante consumidores, órgãos públicos e terceiros e isentando a RAKUTEN e as empresas do grupo ou subcontratadas dessa, de quaisquer responsabilidades que não decorra diretamente do descumprimento pela RAKUTEN das expressas disposições do presente contrato.

10.4 Na ocorrência de ações judiciais interpostas por usuários compradores ou terceiros em face da RAKUTEN, ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, que venha a ser proposto contra a RAKUTEN, seja a que título for e a que tempo ocorrer, a CONTRATANTE se compromete a requerer a substituição da RAKUTEN do polo

Visto Rakuten 	Visto Contratante 	Visto Testemunha 1 	Visto Testemunha 2 
--	--	---	---



passivo dos eventuais processos judiciais ou administrativos, ou a arcar com todos os custos de honorários advocatícios, custas judiciais e eventuais condenações, caso esta substituição não seja possível.

10.4.1 O reembolso das despesas mencionadas na Cláusula 10.4 poderá ser mediante desconto do saldo dos créditos constante no SISTEMA RAKUTEN em nome da CONTRATANTE, ou mediante o pagamento da correspondente quantia em dinheiro, por meio de boleto bancário ou qualquer outro meio à escolha da RAKUTEN.

10.5 Fica vedado à CONTRATANTE: (i) realizar quaisquer atos que violem a legislação pátria ou regulamentação de órgãos regulamentadores, como por exemplo, mas sem se limitar a práticas de propaganda enganosa, infração a direitos autorais ou propriedade intelectual, comercialização de produtos falsificados, relacionados a atividades ilícitas ou proibidos pela lei brasileira vigente; (ii) agir de maneira difamatória, caluniosa, ameaçadora ou assediante, bem como usar de declarações ou informações falsas, inexatas ou inequívocas; (iii) utilizar os serviços ora contratados para tentar realizar fraudes, como receber pagamentos duplicados pela mesma transação ou qualquer recebimento indevido; (iv) deixar o saldo de sua conta negativo; (v) utilizar a Solução da RAKUTEN para transações pendentes de autorização de órgão regulamentadores, como atividades típicas de instituições financeiras ou que envolvam a captação de recursos financeiros; e (vi) pronunciar-se em nome da RAKUTEN em relação aos serviços por ela prestado.

10.6 A CONTRATANTE assume a inteira responsabilidade no tocante ao armazenamento, a manipulação, ao envio e a entrega dos Produtos adquiridos por Usuários Compradores, até a sua aceitação por estes, por meio de sistema próprio de remessa ou por intermédio de empresa.

10.7 É vedado à CONTRATANTE fazer publicar em sites de terceiros quaisquer anúncios ou peças publicitárias cuja visualização, pelo visitante, dependa da transmissão direta de dados a partir dos servidores da RAKUTEN.

## CLÁUSULA 11 – DO PREÇO

11.1 Pela realização dos serviços de configuração, desenvolvimentos de personalização e implantação, a CONTRATANTE compromete-se a realizar o pagamento do valor total do “Setup” previsto no PREÂMBULO do Contrato, a ser faturado pela RBIS, através da emissão da(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s), previamente enviados para o endereço eletrônico informado no presente contrato ou disponibilizado em link para download, de acordo com as datas acordadas.

11.2 A CONTRATANTE encontra-se ciente ainda que pagará à RBFS por cada venda realizada na Solução uma “Taxa de repasse de custos de pagamento”, conforme o percentual constante no Preâmbulo do presente Contrato, que incidirá sob valor total de cada Transação realizada através da Solução (Plataforma E-Commerce da CONTRATANTE e Mobile), que passarem pelo status de *pagamento confirmado*, sendo retido no ato da captura da transação.

11.3 Na realização do RESGATE EXTRA haverá a incidência adicional de percentual/mês variável de acordo com o número de liberações, tendo como base inicial os percentuais indicados no Preâmbulo do presente Contrato como “Resgate Extra”. O valor do percentual/mês variável está vinculado à quantidade de parcelas da Transação e seus vencimentos, sendo sempre demonstrado à CONTRATANTE no BackOffice financeiro da solução. Ao finalizar a requisição do RESGATE EXTRA no sistema, clicando no botão “confirmar solicitação de resgate” a CONTRATANTE se declara ciente e de acordo com a taxa informada.

11.4 Na hipótese de alteração do modelo de cobrança por terceiros subcontratados para o fornecimento de software ou qualquer outro meio de transmissão eletrônica de dados

Visto Rakuten	Visto Contratante	Visto Testemunha 1	Visto Testemunha 2
			



necessários à efetivação das operações de comércio eletrônico via cartão de crédito, a RAKUTEN se reserva ao direito de também repassar a alteração da forma de cobrança e valores a serem pagos pela CONTRATANTE, de forma a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços.

11.5 O valor da remuneração da RAKUTEN poderá variar de acordo com a forma de pagamento da Transação à CONTRATANTE, bem como o meio de pagamento utilizado pelo Usuário Comprador, níveis de serviços e faturamento alcançado pela CONTRATANTE.

11.6 A RBFS poderá reajustar as taxas e tarifas a seu critério e/ou em razão dos serviços prestados, faturamento, tipo de pagamento, entre outros, mediante a prévia comunicação do COMERCIANTE.

11.7 Na hipótese de discordância ou dúvida com relação ao percentual de remuneração da RAKUTEN deduzido da Transação é reservada à CONTRATANTE o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da respectiva Transação, para apresentação de impugnação fundamentada, mediante qualquer meio idôneo de comunicação escrita, apontando objetivamente as razões de fato que justificam a dúvida ou discordância apresentada.

11.7.1 O não exercício do direito previsto na subcláusula anterior importa em concordância, pela CONTRATANTE, do valor apresentado pela RAKUTEN na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) referente(s) ao período da prestação de serviços, a saber o compreendido entre o dia 01 do mês anterior e o dia 30 do mês do fechamento.

11.8 O(s) preço(s) estabelecido(s) contempla(m) todos os tributos, impostos, taxas e outros custos incidentes sobre a prestação de serviços contratados vigentes no momento da assinatura deste contrato, podendo ser revisto(s) pelas partes caso sejam instituídos novos tributos ou encargos que venham a incidir sobre a prestação dos serviços, ou se forem alteradas suas alíquotas.

11.9 Os serviços ocorrerão remotamente, contudo, em caso por solicitação da CONTRATANTE seja necessário visita presencial da RAKUTEN, eventuais despesas de deslocamento e hospedagem serão reembolsadas pela CONTRATANTE, após apresentação dos comprovantes das despesas.

## CLÁUSULA 12 – DAS PENALIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO

12.1 O não pagamento de qualquer remuneração devida à RAKUTEN, na data de seu vencimento, sujeita a CONTRATANTE, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

12.1.1 Ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação.

12.1.2 Suspensão da prestação do serviço, 10 (dez) dias após o respectivo vencimento, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais, ficando o restabelecimento do serviço condicionado ao pagamento do(s) valor(es) em atraso, acrescido(s) da multa e dos juros.

12.1.3 O cancelamento da prestação do serviço à CONTRATANTE e a remoção de todos os dados armazenados pela CONTRATANTE ocorrerão independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, após 90 (noventa) dias, a contar do vencimento e não pagamento de qualquer fatura do serviço, sem prejuízo dos débitos existentes, bem como das penalidades cabíveis.

12.2 A cobrança dos valores devidos pela CONTRATANTE à RAKUTEN FINANCIAL poderá ser realizada por uma entre as seguintes formas: (i) compensação do valor do débito com quaisquer outros créditos, presentes ou futuros, devidos à

Visto Rakuten	Visto Contratante	Visto Testemunha 1	Visto Testemunha 2
			



CONTRATANTE; (ii) transferência bancária identificada ou boleto bancário; e (iii) cobrança através de escritório especializado.

12.3 A RAKUTEN poderá, por si ou por intermédio de terceiro, utilizar de todas as medidas judiciais ou extrajudiciais possíveis para receber os valores devidos, podendo apontar o nome da CONTRATANTE aos órgãos de proteção ao crédito, protestar os títulos, bem como ajuizar ações adequadas à satisfação de seus créditos.

### CLÁUSULA 13 – VIGÊNCIA

13.1 O presente contrato é válido por **12 (DOZE) meses**, sendo prorrogado automaticamente por períodos iguais e sucessivos de **12 (DOZE) meses**, a menos que a CONTRATANTE manifeste sua intenção de terminá-lo com antecedência mínima de **90 (noventa) dias**.

### CLÁUSULA 14 – TÉRMINO OU RESCISÃO

14.1 O inadimplemento por qualquer das partes de suas obrigações permitirá à parte inocente considerar o presente contrato rescindido.

14.2 Sem prejuízo das demais cláusulas e condições, o Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das Partes, através de correspondência registrada à Parte contrária no endereço constante no Preâmbulo, com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias.

14.3 Na hipótese de rescisão contratual pela CONTRATANTE, independentemente do atendimento ou não das formalidades previstas pela subcláusula anterior, bem como independente do prazo de vigência/ renovação, a CONTRATANTE ficará obrigada ao pagamento de multa em favor da RAKUTEN, no valor correspondente a **R\$ 999,00** (novecentos e noventa e nove reais).

14.4 Os dados armazenados no Software referentes à CONTRATANTE ficarão indisponíveis após o prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data do desligamento dos sistemas e de quaisquer outros meios de transmissão de dados utilizados pela RAKUTEN para a prestação dos serviços objeto do presente instrumento.

14.5 A rescisão do presente contrato não prejudicará a exigência dos débitos decorrentes de sua execução. Qualquer que seja a forma de rescisão, as partes se obrigam à total liquidação das pendências existentes.

### CLÁUSULA 15 – LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

15.1 A RAKUTEN NÃO TERÁ NENHUMA RESPONSABILIDADE por custos, prejuízos e/ou danos causados à CONTRATANTE e a terceiros, em razão de:

(i) Falhas no acesso aos serviços em decorrência de má qualidade na conexão do computador da CONTRATANTE à internet ou na conexão dos clientes da CONTRATANTE, bem como má utilização do serviço ou qualquer outro fato alheio à RAKUTEN ou empresas do Grupo;

(ii) Atos de terceiros que possam prejudicar o uso do serviço ou comprometer sua qualidade, bem como transtornos e prejuízos, como perda de dados e interrupção dos serviços, causados por erro, omissão ou negligência das operadoras de serviço de telecomunicações, queda de energia elétrica e outros fatos decorrentes de caso fortuito e força maior, bem como limitações impostas por parte do Poder Público ou órgão e entidades da administração pública indireta;

(iii) A RAKUTEN reserva-se o direito de efetuar manutenção no sistema para eventuais reparos necessários ao adequado funcionamento dos serviços. Durante a manutenção, o serviço poderá ficar indisponível à CONTRATANTE;

15.2 A responsabilidade da RAKUTEN ficará limitada à execução das obrigações

Visto Rakuten 	Visto Contratante 	Visto Testemunha 1 	Visto Testemunha 2 
--	--	--	---



descritas no Contrato e ao valor pago pelos serviços, independente do questionamento. No caso de indisponibilidade ou falha na prestação do Serviço, a responsabilidade da RAKUTEN é limitada aos danos sofridos direta e comprovadamente pela CONTRATANTE por culpa exclusiva da RAKUTEN, ficando em qualquer hipótese excluída de responsabilidade por danos indiretos que a CONTRATANTE e/ou terceiros possam sofrer, incluindo lucros cessantes, perdas de recursos em dinheiro, valores armazenados e/ou outros.

15.3 As Partes neste ato reconhecem e concordam que o estado da técnica não permite o desenvolvimento de Software completamente livre de erros e os custos de um seguro para cobertura de todos os riscos da CONTRATANTE corresponde a um valor muito elevado, não sendo viável.

#### CLÁUSULA 16 – PROPRIEDADE INTELECTUAL

16.1 Este contrato constitui um acordo sobre a utilização de Software. NÃO CONSTITUINDO LICENÇA DE SOFTWARE.

16.2 A CONTRATANTE se compromete a não realizar direta ou indiretamente: engenharia reversa, decompilar ou de qualquer forma tentar descobrir o código fonte, código de objetos ou estrutura, algoritmos e ideias incluídas na documentação do software e sistemas. É proibido também retirar rótulos e marcas e códigos do fabricante existentes no software, assim como está terminantemente proibido criar, traduzir ou desenvolver softwares a partir da Solução e sua tecnologia. É proibido ainda copiar, distribuir e transferir irregularmente o produto, infringindo direitos autorais. O serviço é para uso exclusivo da empresa ou organização, não podendo ser sublocado, emprestado, sublicenciado, etc.

16.3 Nas páginas publicadas através do Serviço, a CONTRATANTE concorda em fazer referência à RAKUTEN através de link internet na parte superior e inferior das páginas, no rodapé.

16.4 A CONTRATANTE autoriza a RAKUTEN e empresas do Grupo Rakuten a incluir, sem qualquer ônus ou encargos, seu nome, marcas e URL, em ações de marketing, comunicados, catálogos e/ou quaisquer materiais promocionais, qualquer outro caso diverso do uso de nome, marcas e site, haverá necessidade de autorização prévia da CONTRATANTE.

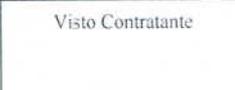
#### CLÁUSULA 17 – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A CONTRATANTE declara, sob as penas da lei que: (i) possui plena capacidade jurídica para celebrar este contrato e é financeiramente responsável pelos pagamentos aqui previstos; (ii) não utilizará o serviço para fins ilegais; (iii) não utilizará o serviço para publicar material ilegal, difamatório, calunioso ou injurioso, que viole direitos de terceiros ou que seja abusivo, ameaçador e obsceno; (iv) não utilizará os serviços para publicar quaisquer tipos de vírus ou arquivos contendo quaisquer tipos de vírus ou que possam causar danos ao seu destinatário ou a terceiros; (v) não interferirá ou interromperá os serviços ou os servidores ou redes conectados ao serviço.

17.2 A relação comercial estabelecida através do presente, não caracteriza fática ou legalmente consórcio ou qualquer outro tipo de relacionamento trabalhista ou societário, seja a formação de sociedade de fato ou de direito, seja a participação societária de qualquer das Partes, mantendo ambas plena autonomia e independência.

17.3 A omissão e/ou tolerância de qualquer das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato não constituirá novação ou renúncia nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

17.4 A CONTRATANTE não poderá ceder ou transferir, a que título for, a terceiros

Visto Rakuten 	Visto Contratante 	Visto Testemunha 1 	Visto Testemunha 2 
--	--	---	--



seus direitos e obrigações decorrentes do presente contrato sem prévia anuência por escrito da RAKUTEN.

17.5 A nulidade ou invalidade de qualquer das disposições do Contrato não implicará na nulidade ou invalidade das demais, que permanecerão válidas, produzindo plenos efeitos de direito.

17.6 A CONTRATANTE encontra-se ciente e concorda em receber mensagens eletrônicas da RAKUTEN, de modo a assegurar a execução contratual e pós-contratual de obrigações referentes ao presente Contrato.

17.7 O presente contrato poderá ser alterado ou rescindido a qualquer tempo, a critério da RAKUTEN, mediante aviso prévio com 30 (trinta) dias.

17.8 O presente contrato está sujeito às leis da República Federativa do Brasil e substitui todos e quaisquer contratos ou entendimento anterior entre as partes em relação ao seu objeto.

17.9 Para conhecer e dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de São Paulo – SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as Partes o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para um único efeito legal.

São Paulo, 04 de Julho de 2016.

*Handwritten signature of Rene T. Abe*

RENE T. ABE  
RAKUTEN BRASIL INTERNET  
SERVICE LTDA

*Handwritten signature of Artur Humberto Piancastelli*

ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI  
CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS  
SEÇÃO DO PARANA

*Handwritten signature of Luis H. P. Loureiro*

LUIS H. P. LOUREIRO  
RAKUTEN BRASIL INTERNET  
SERVICE LTDA

TESTEMUNHA 1  
CPF:

*Handwritten signature of Testemunha 2*

TESTEMUNHA 2  
CPF: 36046945896

Visto Rakuten <i>[Handwritten mark]</i>	Visto Contratante	Visto Testemunha 1	Visto Testemunha 2 <i>[Handwritten mark]</i>
--	-------------------	--------------------	---